**Quadro comparativo do PL 8035/2010 – Plano Nacional de Educação**

**Anexo – Metas e Estratégias**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Metas/Estratégias – Texto Câmara | Metas/Estratégias – Texto Senado | Modificações/Observações |
| Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos. | Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. | Inclui a creche para crianças de até 3 anos (educação infantil) e estabelece o prazo de 50% até o final da vigência do PNE e não mais o ano de 2020. |
| 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais. | 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, **considerando** as peculiaridades locais; | Substitui o temo “compatível” por “considerando” (negrito) |
| 1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas. | 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos **oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per******capita* mais baixo**; | Modifica o texto em relação a melhoria da rede física das creches e estabelece percentual de 10% da diferença entre as taxas de frequência à educação infantil. (**texto muito confuso**) |
| 1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola. | 1.3) Realizar, periodicamente, **em regime de colaboração**, **levantamento da demanda por creche** para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; | Modifica o texto no sentido de deixar mais claro o processo de levantamento de demandas de creche para a crianças de até 3 anos. |
| 1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação. | 1.4) **Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE**, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de **consulta pública da demanda das famílias** por creches; | Modifica o texto sobre as concessões de certificado de entidade beneficente e estabelece normas de consulta pública de demandas por creches. |
| 1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil. | 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, **programa nacional de construção e reestruturação de escolas**, bem como de aquisição de equipamentos, visando à **expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;** | Modifica completamente o texto sobre a formação continuada dos profissionais do magistério para o programa nacional de construção e reestruturação de escolas. |
| 1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos. | 1.6) Implantar, até o segundo ano da vigência deste PNE, **avaliação da educação infantil**, a ser realizada a cada dois anos, com base em **parâmetros nacionais de qualidade**, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; | Novamente o texto muda da formação de professores (pós-graduação) para avaliação da educação infantil – parâmetros nacionais de qualidade. |
| 1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais. | 1.7) articular a **oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social** na área de educação com a **expansão da oferta na rede escolar pública;** | Modifica o texto na forma e conteúdo, passando de atendimento para crianças do campo na educação infantil para matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes. |
| 1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada. | 1.8) promover a **formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil**, garantindo, progressivamente, o **atendimento por profissionais com formação superior;** | Mudança de conteúdo e forma do texto, alterando a temática de povos indígenas para formação de professores. |
| 1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil. | 1.9) estimular a articulação entre a **pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação**, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao **processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco)** anos; | Mudança de conteúdo e forma do texto. Passa de atendimento de educandos com deficiência para formação de profissionais de educação no atendimento da população de 0 a 5 anos. |
|  | 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a **atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;** | Repõe o tema do atendimento educacional das comunidades indígenas e quilombolas. |
|  | 1.11) fomentar o **acesso à educação infantil e a oferta do**  **atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; | Repõe o tema dos alunos com deficiência. |
|  | 1.12) implementar, em caráter complementar, **programas de orientação e apoio às famílias**, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no **desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade**; | Inclui o tema de programas de orientação e apoio à famílias no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade. |
|  | 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na  organização das redes escolares, garantindo o **atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade**, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando **ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental**; | Estabelece o processo de articulação entre as etapas escolares de 0 a 5 anos e o ingresso de alunos de 06 anos no ensino fundamental. |
|  | 1.14) fortalecer o **acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil**, em especial dos beneficiários de **programas de transferência de renda**, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; | Incorpora o acompanhamento dos alunos beneficiários de programas de transferência de renda. |
|  | 1.15) promover a **busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil**, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, **preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos**; | Estabelece o mapeamento de crianças em idade de educação infantil, me parceria com órgãos públicos de assistência social. |
|  | 1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. | Estimular o acesso a educação infantil em tempo integral (0 a 5 anos), conforme Diretrizes Curriculares.  Ps. Para isso acontecer, primeiro tem que garantir as vagas né? |
| Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos. | Meta 2: **universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze)** anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. | Acrescenta o trecho  “...garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”. |
| 2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental. | 2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental; |  |
| 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa freqüência e garantir, em regime de colaboração, a freqüência e o apoio à aprendizagem. | 2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, **bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude**; | Acrescenta o trecho em negrito na coluna da esquerda.  Melhora a redação na minha opinião. |
| 2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde. | 2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com **órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;** | Acrescenta o trecho em negrito. |
| 2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades. | 2.4) Desenvolver **tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário**, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; | Modifica o texto, e inclui tecnologias pedagógicas entre a escola e o ambiente comunitário. |
| 2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do  campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas. | 2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a **realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região**; | Modifica o texto que tratava da formação de professores para a educação do campo, e inclui a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local. |
| 2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena. | 2.6) promover a **relação das escolas com instituições e movimentos culturai**s, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, **assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;** | Modifica o texto sobre a produção de material didático e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e estabelece a relação das escolas com instituições e movimentos culturais. |
| 2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena. | 2.7) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, precedida de consulta pública nacional, **proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, e incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos** por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; | Modifica o texto sobre a educação do campo e indígena.  Destaque  “...proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, e incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos..” |
| 2.8) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais. | 2.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as **populações do campo, indígenas e quilombolas,** nas próprias comunidades; | Inclui o termo indígenas e quilombolas. |
| 2.9) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região. | 2.9) desenvolver formas alternativas **de oferta do ensino**  **fundamental para atender aos filhos** de **profissionais** que se dedicam a **atividades de caráter itinerante**; | Modifica o texto e incorpora o atendimento de ensino aos filhos de profissionais de caráter itinerante. |
| 2.10) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais. | 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais. |  |
| 2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. |  | Retirados os itens 2.11 e 2.12 do novo texto do Senado. |
| 2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares. |  |  |
| Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária. | Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). |  |
| 3.1) Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. | 3.1) institucionalizar programa nacional de **renovação do ensino médio**, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a **formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais**; | Modifica o texto, mas mantém o conteúdo da proposta da Câmara. |
| 3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade. | 3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da **prática** **desportiva, integrada ao currículo escolar**; | Modifica o conteúdo do texto e retira a proposta de ações de correção do fluxo do ensino fundamental.  Estabelece no novo texto, somente a prática desportiva, integrada ao currículo escolar. |
| 3.3) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame. | 3.3) manter e ampliar **programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental**, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de **práticas como aulas de reforço no turno complementar**, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; | Modifica o texto, alterando o processo do Enem como forma de ingresso à educação superior para programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental. |
| 3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas. | 3.4) **universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**, fundamentado em **matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio** e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, **articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB**, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para **subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora**,  possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como **critério de acesso à educação superior;** | Modifica o texto, incluindo a universalização do ENEM articulado com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e critério de acesso à educação superior. |
| 3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público. | 3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de **ensino médio integrado à educação profissional**, observando-se as peculiaridades das **populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência**; | Altera a oferta de das matrículas de educação profissional vinculadas ao sistema sindical para a expansão do ensino médio integrado à educação profissional. |
| 3.6) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. | 3.6) estruturar e fortalecer o **acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio,** quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; | Altera completamente o texto, repondo o processo de acompanhamento e monitoramento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio. |
| 3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. | 3.7) promover **a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola**, em articulação com os **serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude**; | Altera o texto e inclui o mapeamento dos jovens de 15 a 17 anos fora da escola de forma articulação. |
| 3.8) Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde. | 3.8) fomentar **programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos**, e adultos, com **qualificação social e profissional** para aqueles que estejam **fora da escola e com defasagem idade-série**; | Altera o texto e inclui programas de educação e cultura para a população urbana e do campo de jovens entre 15 e 17 anos que estão fora da escola. |
| 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. | 3.9) Redimensionar a **oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno**, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a **atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas**  **dos alunos;** | Modifica o texto, e inclui a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno. |
| 3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. | 3.10) apresentar ao **Conselho Nacional de Educação**, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, **proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional;** | Altera o texto e inclui proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para os alunos do ensino médio através de consulta pública. |
| 3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio. | 3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; | Repete a proposta 2.9 |
| 3.12) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes. | 3.12) implementar **políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero**, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; | Repõe a proposta do item 3.9 do texto do PNE da Câmara. |
|  | 3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. | Inclui novo item |
| Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino. | Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, **ressalvados os casos específicos atestados por laudo médico competente, validado pelos sistemas de ensino.** | Inclui o trecho “ressalvados os casos específicos atestados por laudo médico competente, validado pelos sistemas de ensino”. |
| 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular. | 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede  pública que recebam atendimento educacional especializado complementar **e suplementar**, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, **e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007**; | Inclui o trecho:  “...e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007...” |
| 4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais. | 4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, **do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;** | Inclui o trecho:  “do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;” |
| 4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular. | 4.3) Garantir **atendimento educacional especializado** em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os **alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**, matriculados na **rede pública de educação básica**, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família; | Altera o texto para o atendimento educacional aos alunos com deficiência conforme necessidade identificada por diagnóstico e pela família. |
| 4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. | 4.4) Estimular a **criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas** e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para **apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; | Altera o texto para a criação de centros multidisciplinares de apoio, a professores da educação básica com alunos com deficiência. |
| 4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. | 4.5) Manter e ampliar **programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas** para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da **adequação arquitetônica**, da oferta de **transporte acessível**, da disponibilização de **material didático próprio** e de recursos de tecnologia assistiva; | Altera o texto para a ampliação de programas que promovam acessibilidade nas escolas públicas, adequação arquitetônica e transporte acessível. |
| 4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino. | 4.6) Garantir a oferta de **educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS** como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e **deficientes auditivos de 0**  **(zero) a 17 (dezessete) anos**, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do **Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;** | Altera o texto para a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e sistema Braile de leitura para cegos e surdos-cegos. |
|  | 4.7) **Garantir a educação inclusiva**, promovendo a **articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado**, para as pessoas com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos; | Inclusão de item sobre a educação inclusiva com articulação pedagógica para pessoas de 0 a 17 anos. |
|  | 4.8) Fortalecer o **acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola**, bem como da **permanência** e do desenvolvimento escolar dos **alunos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação **beneficiários de programas de transferência de renda,** juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de **condições adequadas para o sucesso educacional**, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; | Inclusão de texto que trata do acompanhamento e monitoramento do acesso à escola dos alunos com deficiência beneficiários de programas de transferência de renda. |
|  | 4.9) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de **metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva**, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos **estudantes com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; | Inclusão de texto que trata de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias para acessibilidade dos estudantes com deficiência. |
|  | 4.10) Estimular a **continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos**, de forma a **assegurar a educação ao longo da vida**, observadas suas necessidades e especificidades; | Inclusão de texto que trata da continuidade da escolarização dos alunos com deficiência. |
|  | 4.11) Apoiar a **ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a **oferta de professores do atendimento educacional especializado**, de **profissionais de apoio ou auxiliares**, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; | Inclusão de texto que estabelece a ampliação da equipe de profissionais da educação para atender a demanda de escolarização dos alunos com deficiência. |
|  | 4.12) Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, **indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas** que prestam  **atendimento a alunos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. | Inclusão de texto que trata de indicadores de qualidade das instituições que prestam atendimento a alunos com deficiência. |
|  | 4.13 promover, por iniciativa do Ministério da Educação junto **aos órgãos de pesquisa estatística competentes**, a obtenção de informação detalhada sobre o **perfil das pessoas com deficiência de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.** | Inclusão de texto que trata da obtenção detalhada do perfil das pessoas com deficiência de 0 a 17 anos. |
| Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, o máximo, os oito anos de idade. | Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, **durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.** | Acréscimo ao texto, estabelecendo critérios conforme a faixa estaria (em negrito) |
| 5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano. | 5.1) Estruturar **os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental** articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, **com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores** e apoio **pedagógico específico**, a fim de garantir a **alfabetização plena de todas as crianças**; | Altera o texto incluindo alfabetização dos anos iniciais, qualificação e valorização dos professores alfabetizadores. |
| 5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças. | 5.2) Instituir **instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças**, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as **escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento**, implementando medidas pedagógicas para **alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do**  **ensino fundamental**; | Altera o texto incorporando a avaliação nacional e das próprias escolas para aferição da alfabetização das crianças |
| 5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. | 5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, **devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;** | Acréscimo do trecho:  “devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;” |
| 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. | 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; |  |
| 5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso. | 5.5) Apoiar a **alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes**, com a produção de **materiais didáticos específicos**, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que **considerem o uso da língua materna pelas comunidades** indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; | Altera o texto para inclusão de materiais didáticos específicos para alfabetização de crianças indígenas, quilombolas e de populações itinerantes. |
|  | 5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização; | Repõe o item da formação continuada de professores para a alfabetização. |
|  | 5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência,  considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. | Inclui novo item sobre alfabetização de pessoas com deficiência, sem o estabelecimento de terminalidade temporal. |
| Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica. | Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, **25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica**. | Reduz para 25% o atendimento da escola em tempo integral dos alunos da educação básica. |
| 6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo  Programa | 6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de **educação básica pública em tempo integral**, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe  a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo; | Substitui o termo estender pelo termo promover, mas no geral se mantém o mesmo texto. |
| 6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. | 6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de **escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,** prioritariamente em **comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social**; | Altera o texto sistematizando o trecho em “escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral” |
| 6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema. | 6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, **programa nacional de ampliação** e **reestruturação das escolas públicas**, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios,  banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de **formação de recursos humanos para a educação em tempo integral**; | Amplia o escopo do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, incluindo a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. |
| 6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino. | 6.4) Fomentar a **articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários**, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; | Altera o texto para articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos. |
| 6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1o, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino. | 6.5) Estimular a **oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica** por parte das **entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical**, de forma **concomitante** e em articulação com a rede pública de ensino; | Repõe o item 6.4 do texto da Câmara que trata da oferta de atividades da ampliação da jornada escolar por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical. |
| 6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais. | 6.6) Orientar a **aplicação da gratuidade** de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em **atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica**, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; | Altera o texto no que se refere a atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica. |
|  | 6.7) A**tender às escolas do campo**, de comunidades indígenas e quilombolas, **na oferta de educação em tempo integra**l, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; | Inclui texto sobre oferta de educação em tempo integral nas escolas do campo. |
|  | 6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando **atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.** | Inclui texto sobre a oferta de educação em tempo integral para pessoas com deficiência na faixa etária de 4 a 17 anos. |
| Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:  IDEB  2011 - 2013 - 2015 – 2017 - 2019 - 2021  Anos iniciais do ensino fundamental  4,6 - 4, 9 - 5, 2 – 5, 5 – 5, 7 - 6, 0  Anos finais do ensino fundamental  3,9 - 4,4 - 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5  Ensino médio  3,7 - 3,9 - 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2 | Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:  IDEB  2015 – 2017 - 2019 - 2021  Anos iniciais do ensino fundamental  5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0  Anos finais do ensino Fundamental  4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5  Ensino médio  4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2 | Altera todas as metas dos índices do IDEB. |
| 7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. | 7.1) Assegurar que:  a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos **70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado** em relação aos direitos e objetivos de  aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e **50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável**;  b) no último ano de vigência deste PNE, **todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado** em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo **e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;** | Altera o texto estabelecendo metas para alcance do nível de aprendizado dos alunos de ensino fundamental e médio, conforme destaque. |
| 7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. | 7.2) Constituir, em colaboração com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um **conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação**, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; | Altera o texto estabelecendo um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação. |
| 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional. | 7.3) induzir **processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas**, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; | Altera o texto estabelecendo processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas. |
| 7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica. | 7.4) Formalizar e executar os **planos de ações** articuladas dando **cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional**, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; | Altera o texto para a execução dos planos de cumprimento das metas estabelecidas para a educação básica pública. |
| 7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. | 7.5) Fixar, acompanhar e **divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb**, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a **indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas** de concepção e operação do sistema de avaliação; | Modifica o texto para o processo de divulgação dos indicadores do Ideb. |
| 7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. | 7.6) Associar a **prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias**, nos termos estabelecidos conforme **pactuação voluntária entre os entes**, priorizando sistemas e **redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;** | Modifica o texto para a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas, levando em conta o Ideb abaixo da média nacional. |
| 7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. | 7.7) Aprimorar continuamente os **instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio**, de forma a **englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais** do ensino fundamental e incorporar **o Exame Nacional de Ensino Médio**, assegurada a sua universalização, ao sistema de **avaliação da educação básica;** | Altera o texto relacionado a avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, incorporando o Enem ao sistema de avaliação básica. |
| 7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva. | 7.8) Desenvolver **indicadores específicos de avaliação** da qualidade da educação especial; | Modifica o texto:  “Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial” |
| 7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. | 7.9) Orientar as **políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb**, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, **garantindo equidade da aprendizagem e**  **reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE**, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios; | Modifica o texto para políticas direcionadas aos sistemas de ensino como forma de atingir as metas do Ideb, garantindo equidade da aprendizagem. |
| 7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional  das oportunidades educacionais. | 7.10) Melhorar o **desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA**, tomado como **instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido**, de acordo com as seguintes projeções:  PISA  Média dos resultados em matemática, leitura e ciências – 015: 38; 018:55; 021:73 | Modificação no texto estabelecendo melhoria no desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações no PISA. |
| 7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio. | 7.11) incentivar o **desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio** e incentivar **práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem**, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; | Alteração no texto que estabelece o incentivo para utilização das tecnologias educacionais, práticas pedagógicas inovadoras. |
| 7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local. | 7.12) Garantir **transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos**, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e financiamento compartilhado, com  participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, **visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;** | Altera o texto para o transporte gratuito para os estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos. |
| 7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. | 7.13) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, **o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica**, promovendo a **utilização pedagógica das tecnologias da informação** e da comunicação; | Altera o texto para o acesso à rede mundial de computadores, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação. |
| 7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. | 7.14) **Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola**, **garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos**, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; | Alteração do texto para o apoio técnico a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros direto à escola. |
| 7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. | 7.15) **Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno**, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**; | Alteração do texto para ações de atendimento ao aluno, por meio de programas suplementares de material didático-escolar. |
| 7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. | 7.16) **Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva**, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a **acessibilidade às pessoas com deficiência;** | Alteração do texto para atendimento das escolas públicas com o acesso a energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva. |
| 7.17) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural. | 7.17) **institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas**, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; | Altera o texto para a institucionalização programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas. |
| 7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares. | 7.18) **Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica**, criando inclusive mecanismos para implementação das **condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais**, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; | Altera o texto para a utilização de recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica. |
| 7.19) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências. | 7.19) **Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns**, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, **respeitada a diversidade regional, estadual e local;** | Altera o texto para estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns. |
| 7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. | 7.20) Estabelecer, no âmbito da União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, **parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas**, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; | Altera o texto para o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas. |
| 7.21) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes. | 7.21) **Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; | Altera o texto para informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| 7.22) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. | 7.22) **Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas**, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; | Altera o texto no intuito de garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas. |
| 7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino. | 7.23) **Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua**, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do  Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; | Altera o texto para a implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua. |
| 7.24) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem. | 7.24) **Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais**, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se **a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial**, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; | Altera o texto para a garantia nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais. |
| 7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções:  PISA - Média dos resultados em matemática,  leitura e ciências:  2009- 395  2012 – 417  2015 – 438  2018 – 455  2021 - 473 | 7.25**) Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo**: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; | Altera o texto para consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários. |
|  | 7.26) **Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e** considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando **materiais didáticos específicos**, inclusive para os alunos com deficiência; | Inclusão do texto para o desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas. |
|  | 7.27) **Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã**, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de **ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais**; | Inclusão de texto para mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã. |
|  | 7.28) **Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas** como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação **de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;** | Inclusão de texto que promove a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas e rede de apoio integral às famílias. |
|  | 7.29) **Universalizar,** mediante articulação entre os órgãos  responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o **atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção,**  **promoção e atenção à saúde;** | Inclusão de texto que universaliza atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção,  promoção e atenção à saúde. |
|  | 7.30) **Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação**, como condição para a melhoria da qualidade educacional; | Inclusão de texto que estabelece ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação. |
|  | 7.31) **Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica,** com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para **orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas**, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; | Inclusão de texto que articula com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica. |
|  | 7.32) **Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores**, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; | Inclusão de texto que promove as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura. |
|  | 7.33) Em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal**, instituir programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional**; | Inclusão de texto que institui o programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional. |
|  | 7.34) **Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação**. | Inclusão de texto: regula a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação. |
| Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional. | Meta 8: **Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano**, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. | Altera o texto para elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano. |
| 8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados. | 8.1) **Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado**, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados; | Altera o texto: desenvolve programas de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado. |
| 8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série. | 8.2) **Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série**, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; | Altera o texto para implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. |
| 8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio. | 8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio; |  |
| 8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao  sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos  populacionais considerados. | 8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; | Altera o texto para a expansão e oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. |
| 8.5) Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa freqüência e colaborando com Estados e Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino. | 8.5) **Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados**, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e **apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;** | Altera o texto para promover a parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos. |
| 8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde. | 8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e **proteção à juventude**. |  |
| Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional. | Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, **erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.** |  |
| 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria. | 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; |  |
| 9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. | 9.2) **Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;** | Altera o texto na realização de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos. |
| 9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem. | 9.3) Implementar **ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;** | Altera o texto para a implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. |
| 9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade. | 9.4) Criar **benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização**; | Altera o texto: cria benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização. |
| 9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos. | 9.5) **Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração** entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; | Altera o texto: realiza chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração. |
|  | 9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade; | Inclusão de texto para realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade. |
|  | 9.7) **Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde,** inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; | Inclusão de texto que executa ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde. |
|  | 9.8) **Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais**, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; | Inclusão de texto para a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais. |
|  | 9.9) **Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos** que visem ao **desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos** . | Inclusão de texto que dá apoio técnico e financeiro a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos |
|  | 9.10) **Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados**, e os sistemas de ensino, para promover a **compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;** | Inclusão de texto que estabelece mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados/ promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. |
|  | 9.11)**Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência**, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; | Inclusão de texto que implementa programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência. |
|  | 9.12) considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos. | Inclusão de texto que considera nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos. |
| Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. | Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. |  |
| 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. | 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; |  |
| 10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. | 10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; |  |
| 10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância. | 10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e **considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância**; | Inclusão do trecho:  “considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;” |
| 10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional. | 10.4) **Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade**, por meio do acesso à educação de jovens e adultos **articulada à educação profissional**; | Altera o texto para ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade. |
| 10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional. | 10.5) **Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas** que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, **garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;** | Altera o texto para implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas. |
| 10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. | 10.6) **Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho** e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos; | Altera o texto para estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho. |
| 10.7) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional. | 10.7) **Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas**, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na **educação de jovens e adultos articulada à educação profissional**; | Altera o texto para fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas. |
| 10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. | 10.8) **Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional** vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; | Altera o texto para Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional. |
|  | 10.9) **Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico** que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; | Inclusão de texto para institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico. |
|  | 10.10) **Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais**, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; | Inclusão de texto que orienta a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais. |
|  | 10.11) **Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular** dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. | Inclusão de texto que implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores. |
| Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta. | Meta 11: **triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio**, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos **50% (cinqüenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas**. | Altera o texto para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio. |
| 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional. | 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional; |  |
| 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino. | 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; |  |
| 11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. | 11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita; |  |
| 11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico. | 11.4) **Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular**, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; | Altera o texto para estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular. |
| 11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. | 11.5) **Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;** | Altera o texto para ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico; |
| 11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior. | 11.6) **Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical** e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; | Altera o texto para Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. |
| 11.7) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas. | 11.7) **Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior**; | Altera o texto para expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior. |
| 11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas. | 11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas; | Repõe o item 11.7 |
| 11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades. | 11.9) **Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo** e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; | Altera o texto para Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo. |
| 11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade  acadêmica. | 11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte); | Retira o trecho:  **“com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade**  **acadêmica.”** |
|  | 11.11) **Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica**, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio; | Inclusão do texto para elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica. |
|  | 11.12) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; | Inclusão do texto para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio |
|  | 11.13) **Estruturar sistema nacional de informação profissional**, articulando a oferta de formação das **instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho**. | Inclusão de texto Estruturar sistema nacional de informação profissional/ instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho. |
| Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta. | Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, **com qualidade de oferta, assegurada gratuidade para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas geradas pela expansão.** | Inclusão do texto :  “com qualidade de oferta, assegurada gratuidade para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas geradas pela expansão”.  Ps. Tem problemas o percentual de somente 40% de gratuidade. |
| 12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação. | 12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação; |  |
| 12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a  oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional. | 12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e  interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional; |  |
| 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior. | 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, **no mínimo**, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; |  |
| 12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. | 12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; |  |
| 12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico. | 12.5) **Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES**, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e **ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; | Altera o texto incorporando assistência estudantil para bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES/ ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência. |
| 12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador. | 12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a **dispensar progressivamente a exigência de fiador**; | Altera o trecho final em negrito. |
| 12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária. | 12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social; |  |
| 12.8) Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior. | 12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior; |  |
| 12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. | 12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; |  |
| 12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. | 12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; |  |
| 12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País. | 12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País; |  |
| 12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. | 12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior; |  |
| 12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações. | 12.13) **Instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública**, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados; | Altera o texto instituindo avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública. |
| 12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica. | 12.14) **Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações**; | Repõe o item 12.13 |
| 12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação. | 12.15) **Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática**, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; | Repõe o item 12.14 |
| 12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados. | 12.16) Institucionalizar **programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação**, assegurada a **acessibilidade** às pessoas com deficiência; | Repõe o item 12.15 |
|  | 12.17) Consolidar **processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados**; | Inclusão de texto que consolida processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados. |
|  | 12.18) **Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;** | Inclusão de texto que estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública; |
|  | 12.19) **Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição Federal de 1988**, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de **adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento**; | Inclusão de texto que estimula a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes. |
|  | 12.20) **Reestruturar** com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os **procedimentos adotados na área de avaliação,**  **regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**, de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino. | Inclusão de texto que reestrutura os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores. |
| Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores. | Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. |  |
| 13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão. | 13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão; |  |
| 13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação. | 13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; |  |
| 13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente. | 13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; |  |
| 13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática. | 13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, **integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica**, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral, **educação para as relações étnico-raciais,** além de prática didática; | Inclusão dos trechos em negrito. |
| 13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pósgraduação stricto sensu. | 13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*; |  |
| 13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação. | 13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos  cursos de graduação; |  |
| 13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão. | 13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão; |  |
|  | 13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas **universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento),** em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos **60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional**; | Inclusão de texto que estabelece percentual de conclusão dos cursos de graduação presencial nas universidades públicas e privadas conforme marcação em negrito, e percentual de aproveitamento no Enem. |
|  | 13.9) Promover a **formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior**. | Inclusão de texto que promove a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior. |
| Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. | Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. |  |
| 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento. | 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento; |  |
| 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa. | 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; |  |
| 14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu, especialmente ao mestrado profissional. | 14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pósgraduação *stricto sensu*; | Altera o texto, retirando o trecho “especialmente ao mestrado profissional.” |
| 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil. | 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; | Altera o texto, retirando o trecho “inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.” |
| 14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa. | 14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa; |  |
| 14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão. | 14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; |  |
| 14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado. | 14.7) Implementar ações para redução de desigualdades **étnicoraciais** e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado; |  |
| 14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas. | 14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas; |  |
| 14.9) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação. | 14.9) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, **assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;** | Inclusão do trecho em negrito. |
|  | 14.10) **Estimular a participação das mulheres nos cursos de pósgraduação *stricto sensu***, em particular aqueles ligados às áreas de **Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática** e outros no campo das ciências. | Inclusão de texto que estimula a participação das mulheres nos cursos de pósgraduação *stricto sensu.* |
| Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. | Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, **política nacional de formação dos profissionais da educação** de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida **formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação**. | Altera o texto incluindo a política nacional de formação dos profissionais da educação. |
| 15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes. | 15.1) Atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico conjunto da União e dos entes federados, que apresente **diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação**, envolvendo as **instituições públicas de nível médio e superior**, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; | Altera o texto e estabelece regime de cooperação na definição de diagnóstico das necessidades estaduais e municipais de formação de profissionais da educação envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior. |
| 15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. | 15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes  matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; |  |
| 15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. | 15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; |  |
| 15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes. | 15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; |  |
| 15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço. | 15.5) Implementar **programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo**, de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial; | Altera o texto estabelecendo programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo. |
| 15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. | 15.6) **Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica**, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação; | Altera o texto para promoção de reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica. |
| 15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. | 15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, **regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares**; | Altera o texto estabelecendo a regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares |
| 15.8) Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. | 15.8) **Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação**, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais; | Altera o texto numa perspectiva de ) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação. |
| 15.9) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica. | 15.9) **Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal**, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; | Altera o texto para a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal. |
| 15.10) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício. | 15.10) **Fomentar a oferta**, nas redes estaduais e na rede federal, **de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais** a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; | Altera o texto para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação dos profissionais. |
|  | 15.11) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, **política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério,** construída em regime de colaboração entre os entes federados; | Inclusão de texto que estabelece política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. |
|  | 15.12) Instituir **programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica** realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma  nativo as línguas que lecionem. | Inclusão de texto que institui programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica. |
| Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pósgraduação lato e stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação. | Meta 16: Garantir que, até o último ano de vigência deste PNE, **80% dos professores que atuam na educação básica tenham concluído curso de pósgraduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação**, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino. | Altera o texto e estabelece que, até o final do PNE, 80% dos professores que atuam na educação básica tenham concluído curso de pósgraduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação. |
| 16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. | 16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; |  |
| 16.2) Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos. | 16.2) Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; |  |
| 16.3) Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores  das escolas da rede pública de educação básica. | 16.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e **programa específico de acesso a bens culturais**, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, **favorecendo a construção do**  **conhecimento e a valorização da cultura da investigação**; | Inclui trechos em negrito. |
| 16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar. | 16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; |  |
| 16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pósgraduação stricto sensu. | 16.5) Ampliar a **oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica**; | Altera o texto e amplia a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica. |
|  | 16.6) Fortalecer a **formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro** e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. | Inclusão de texto que estabelece a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro. |
| Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. | Meta 17: **Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais** com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. | Altera o texto estabelecendo a equiparação do rendimento dos professores da educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. |
| 17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. | 17.1) Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, **fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores**  **da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial** nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; | Altera o texto estabelecendo fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores  da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial. |
| 17.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE. | 17.2) **Constituir como tarefa do fórum permanente o**  **acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD**, periodicamente divulgados pela  Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; | Altera o texto delegando ao fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD |
| 17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar. | 17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica,** observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; | Altera o texto estabelecendo planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica. |
|  | 17.4) **Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério**, em particular o piso salarial nacional profissional; | Inclusão de texto que amplia a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério. |
|  | 17.5) **Prorrogar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** (FUNDEB), com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União. | Inclusão do texto que prorroga o FUNDEB com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União. |
| Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino. | Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, **para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.** | Inclusão do trecho em negrito. |
| 18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica. | 18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e **50% (cinqüenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados**; | Inclusão do trecho em negrito. |
| 18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório. | 18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, **curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;** | Inclusão do trecho em negrito. |
| 18.3) Realizar prova nacional de admissão de docentes, a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. | 18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, **a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; | Altera o texto para a cada dois anos a realização da prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios/Mediante adesão. |
| 18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras. | 18.4) Prever, no**s planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional**, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*; | Altera o texto para a implementação nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional. |
| 18.5) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino. | 18.5) **Realizar anualmente**, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, **o censo dos profissionais não docentes da educação** a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; | Altera o texto instituindo anualmente o censo dos profissionais não docentes da educação. |
| 18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica. | 18.6) Considerar as **especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas** no **provimento de cargos efetivos para essas escolas;** | Altera o texto considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas/provimento de cargos efetivos. |
| 18.7) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas. | 18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias na área de educação **para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica, estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;** | Altera o texto priorizando o repasse de transferências federais voluntárias para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica, estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação; |
| 18.8) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação. | 18.8) Estimular a existência de **comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação**, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, **reestruturação e implementação dos planos de Carreira**. | Altera o texto estimulando a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino. |
| Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar. | Meta 19: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a **efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública**, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e **forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades**. | Altera o texto efetivando a gestão democrática na educação básica e superior pública/forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho. |
| 19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores  escolares. | 19.1) **Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados** que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a **nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;** | Altera o texto estabelecendo prioridade de repasses para os entes federados que aprovem legislação, privilegiando a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. |
| 19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares. | 19.2) **Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb**, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas; | Altera o texto estabelecendo programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb. |
|  | 19.3) **Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação**, com o intuito de **coordenar as conferências** municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o **acompanhamento da execução deste PNE** e dos seus **planos de educação**; | Inclusão de texto que incentive os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação. |
|  | 19.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a **constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais**, assegurando-lhes, inclusive, **espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas** e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; | Inclusão de texto que estimula a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais. |
|  | 19.5) **Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação**, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de **programas de formação de conselheiros**, assegurando-se condições de funcionamento  autônomo; | Inclusão de texto que estimula a constituição dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação. |
|  | 19.6) **Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos**, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; | Inclusão de texto que estimula a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos. |
|  | 19.7) Favorecer processos de **autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino**; | Inclusão de texto que favorece a autonomia pedagógica. |
|  | 19.8) Aplicar **prova nacional específica**, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o **provimento dos cargos de diretores escolares.** | Inclusão de texto que aplica prova nacional específica para o provimento dos cargos de diretores escolares. |
| Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País. | Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) ao final do decênio. |  |
| 20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública. | 20.1) **Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica**, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da **capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional**; | Altera o texto para garantir financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica. |
| 20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da  contribuição social do salário-educação. | 20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; |  |
| 20.3) Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino. | 20.3) **Destinar a manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma da lei, recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal** e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; | Altera o texto destinando a manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma da lei, com recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal. |
| 20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. | 20.4) **Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem**, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, **a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação**, especialmente a realização de audiências públicas, a **criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb**, com a  colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios; | Altera o texto fortalecendo os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. |
| 20.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação. | 20.5**) Desenvolver**, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), **estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades**; | Altera o texto estabelecendo estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades. |
| 20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública. | 20.6) Definir, no prazo de dois anos da vigência deste PNE, no âmbito do Ministério da Educação, o **conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem**, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ; | Altera o texto e define o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional. |
|  | 20.7) **Formular**, no âmbito do Ministério da Educação, a **metodologia de cálculo do CAQ, a qual será acompanhada pelo Conselho Nacional de Educação** e pelas Comissões de Educação, da Câmara dos Deputados, e de Educação, Cultura e Esporte, do Senado Federal; | Inclusão de texto que formula a metodologia de cálculo do CAQ, a qual será acompanhada pelo Conselho Nacional de Educação. |
|  | 20.8) Garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a  **complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi** e, posteriormente, do CAQ; | Inclusão de texto que garante a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. |
|  | 20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as **normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito**  **Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração,** com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste; | Inclusão de texto que regulamenta as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e articula do sistema nacional de educação em regime de colaboração. |
|  | 20.10) Aprovar **Lei de Responsabilidade Educacional**, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional. | Inclusão de texto que aprova a Lei de Responsabilidade Educacional. |